



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

PROTOCOLO

Nº: 104/16  
Data: 21/03/16  
Hora: 14:37  
Visto: Carolina



## PEDIDO DE INFORMAÇÃO

**EMENTA:** Requerem informações sobre o descumprimento da Lei Federal 11.738/08 – que estabeleceu o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da Educação Básica.

**FERNANDO VANUCHI PEPES, RAFAEL HADDAD MANFIO E ANGÉLICA OLCHANESKI DE MELLO**, em conformidade com o artigo 113, §3º, inciso IX do Regimento Interno e em consonância com o art. 64 – inciso XVII da Lei Orgânica do Município, solicitam a seguinte informação:

1. Se os Educadores Infantis estão recebendo o piso nacional da educação básica, hoje no valor de R\$2.135,64;
2. Se o piso está sendo pago a partir de janeiro de 2016;
3. Qual o valor que está sendo repassado pelo “FUNDEB” mensalmente como complemento para pagamento dos salários dos Educadores Infantis;
4. Sua aplicação detalhada mês a mês, no presente exercício e no de 2015.

### JUSTIFICATIVA:

Este requerimento justifica-se pelo trânsito muito intenso na rua supracitada, ocorre que é uma rua estreita e com movimento intenso até a rodoviária nova e o estudo desta viabilidade poderá ajudar no fluxo de veículos no local.

O piso salarial do magistério foi reajustado em janeiro de 2016, conforme determina o artigo 5º da Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 e concordância de aplicabilidade instituída pelo Município através da Lei Complementar Municipal nº 006/13 de 24/09/2013 e Resolução - MEC nº 07 de 26/04/2012

As normas legais citadas acima fixam a data base da Educação Básica em janeiro de cada ano de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal através de Lei. Ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

seja, os educadores infantis têm direito a aplicação da correção salarial sempre a partir de 1º de janeiro de cada ano independente de acordo coletivo.

A recusa em apresentar as informações solicitadas ou apresentá-las de forma incompleta incorre o autor às sanções previstas nos artigos 222 e 223 do Regimento Interno e as previstas no Decreto Lei nº 201 de 27/02/1967, Lei nº 12.527 de 18/11/2011 e ao inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 ambos da Constituição Federal.

Cornélio Procópio, 21 de março de 2016.

  
FERNANDO VANUCCHI PEPPE  
Vereador – PMDB

  
RAFAEL HADDAD MANFIO  
Vereador – REDE

  
ANGÉLICA OLCHANESKI DE MELLO  
Vereadora - PSDB